
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 32 do Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“**Art. 32** (...)

(...)

§3º A Fonte de Recursos denominada “Recursos para Compensação de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar”, constituída nos termos do caput deste artigo, será utilizada como compensação em relação aos projetos de lei de iniciativa parlamentar que versem sobre matérias tributária ou orçamentária, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CFAEO da Assembleia Legislativa, que comunicará ao Poder Executivo as proposições consideradas adequadas e compatíveis orçamentária e financeiramente, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.

§4º Para os efeitos desta Lei, entende-se como adequada e compatível, a proposição abrangida pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual ou que a eles se adapte que não conflite com as normas insertas nas referidas peças orçamentárias.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para atender expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado e para compensar medidas de desoneração de receita não consideradas na estimativa do projeto de lei orçamentária.

Após a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Legislativo ficou praticamente impossibilitado de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias.

Em vista dessa dificuldade, apresento proposta para a criação de uma reserva denominada “Recursos para

Compensação de Projetos de Lei de Iniciativa Parlamentar”, que possa viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual